prefeitura de PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1268 / 2023 Porto Alegre, 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, inclui a al. *f* no inc. VIII do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, inclui a descrição dos Postos de Confiança (PC) de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022.

Cria o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, inclui a al. *f* no inc. VIII do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017 e a descrição dos Postos de Confiança (PC) de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Seção I
Da Criação do Cargo

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, – código 1.1.2.7 – CC7 na letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

Art. 2º Fica incluída, na letra "d", atribuições dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, a descrição dos Postos de Confiança (PC) de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II
Do Cargo

Art. 3º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – deverá possuir graduação em nível superior, com conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

II – não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade;

III – não deverá ter sido punido em processo disciplinar e não possuir óbice ao exercício da atividade.

Art. 4º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário;

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre as demais atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Seção III
Da Direção do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 5º A coordenação das atividades para garantir a conformidade da administração pública municipal com a legislação de proteção dos dados pessoais será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em caso de ausência, licença, impedimento, impossibilidade ou vacância do respectivo cargo, será substituído, na ordem, pelo Controlador-Geral do Município ou pelo Ouvidor-Geral do Município, que, em ambos os casos, acumularão os encargos do cargo, optando pelos vencimentos de Controlador-Geral ou de Ouvidor-Geral.

Art. 6º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 7º O Prefeito deverá assegurar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – acesso direto à alta administração;

II – pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III – contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inc. I do art. 3º desta Lei Complementar e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

Parágrafo único. Para fins do inc. I deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e Presidentes e Diretores da Administração Pública Indireta.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 8º Fica incluída a al. *f* no inc. VIII no art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

"Art. 4º-A .....

.....

VIII – .....

.....

f) desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre;

....." (NR)

Art. 9º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

"ANEXO I

II – .....

.....

2. .....

.....

d) .....

.....

62. Descrição do PC Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – denominação: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II – código: 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: nível superior; e

IV – natureza da função: Direção

Constituem atribuições do Cargo em Comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário;

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas."

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que terá como competência principal dirigir as atividades voltadas ao tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação de proteção de dados e ao fomento da política de proteção de dados no âmbito do Município de Porto Alegre.

A figura do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais teve como inspiração o cargo de DPO (*Data Protection Officer*), da União Europeia. No Brasil, o cargo foi trazido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que assim o define no seu art. 5º, inc. VIII: *"pessoa indicada (...) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)"*. O art. 23, inc. III, da LGPD, exige que seja indicado um encarregado para que haja tratamento de dados pessoais pelo poder público (dentro do qual se inclui o Município). A indicação do encarregado é algo indispensável para que o Município possa tratar dados pessoais.

Tendo em vista que um dos pilares da LGPD é a transparência e a prestação de contas, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é a pedra angular para o cumprimento desses deveres, além de facilitar o cumprimento e a conformidade da instituição com a LGPD. Entende-se que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deve ter acesso direto à alta administração e que, apesar de a LGPD assim não

expressamente prever, é importante que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais tenha autonomia técnica, orientando, apontando riscos, e sugerindo adequações e melhores práticas.

A LGPD não determina que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais seja um profissional formado em ciências jurídicas. E a ausência dessa restrição é positiva, uma vez que a atividade requer conhecimentos multidisciplinares, como conhecimento das normas de proteção de dados, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais também precisa compreender o sistema de informação. Ainda, são importantes as qualidades pessoais de integridade e ética.

Também se entende que o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais não deverá encontrar-se lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação para evitar conflito de interesse. As áreas de Tecnologia da Informação e de Sistemas de Informação são áreas cruciais para proteção de dados, e, por isso, devem ser reguladas e controladas.

A indicação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e a divulgação de sua identidade e informações de contato no sítio eletrônico do Município são de extrema importância. O art. 23, inc. III, da LGPD traz essa indicação como um requisito necessário para que o Poder Público possa tratar dados pessoais. Ademais, é crucial o envolvimento do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais logo no início do programa de adequação à LGPD, para que ele possa auxiliar e participar dos trabalhos.

Até o presente momento o cargo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais não existe na Prefeitura de Porto Alegre. A presente proposta de Lei Complementar visa dar fim a essa lacuna, propondo uma adequação a um modelo de estrutura já consagrado na Administração Federal e Estadual. Também visa adicionar à Lei Complementar nº 810, de 04 de janeiro de 2017 uma alínea estabelecendo a competência de desenvolvimento de atividades voltadas ao tratamento dos dados pessoais e fomento da política de proteção de dados no âmbito do Município de Porto Alegre.

Ratificamos a importância do tratamento dos dados pessoais no contexto atual, face à entrada em vigor da LGPD em 18 de setembro de 2020. A mencionada lei atribuiu aos entes públicos o atendimento de uma imensa gama de políticas públicas voltadas à proteção de dados.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 27/04/2023, às 17:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **23355740** e o código CRC **466CACAC**.